



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Guaíra, 14 de abril de 2023.

**Ofício nº 187/2023**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 21/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 812.743,09 (oitocentos e doze mil setecentos e quarenta e três reais e nove centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para utilização de recursos disponíveis vinculadas tratamento e enfrentamento da COVID-19 e recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Sem mais para o momento, apresento nossos protestos de grande estima e apreço.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*  
*Vereador Stefano Bonvino Stafuzza*  
*Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP*



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



## PROJETO DE LEI Nº 21, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 812.743,09 distribuídos as seguintes dotações:

01 07 03 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA

10.301.0021.2071.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSO FEDERAL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 65.480,27  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 022 COVID19 - ATENÇÃO BÁSICA PORT. 894/21

10.301.0021.2071.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSO FEDERAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 022 COVID19 - ATENÇÃO BÁSICA PORT. 894/21

01 07 04 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA

10.302.0021.2075.0000 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - AUXILIO À SANTA CASA DE M  
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 211.500,00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 025 TRANSF. PORTARIA GM/MS Nº 2.237/21

01 07 03 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA

10.301.0021.2071.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSO FEDERAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 027 COVID-19 ATENÇÃO BÁSICA MP 1062/21

10.301.0021.2071.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSO FEDERAL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 84.000,00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 027 COVID-19 ATENÇÃO BÁSICA MP 1062/21

01 07 05 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10.303.0021.2076.0000 Assistencia Farmaceutica  
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU 16.971,25  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312 013 COVID-19 MEDICAMENTOS PORT. 2516/20

01 07 05 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10.303.0021.2076.0000 Assistencia Farmaceutica  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



312 013	COVID-19 MEDICAMENTOS PORT. 2516/20	
01 07 03	DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA	
10.301.0021.2071.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSO FEDERAL	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	36.839,48
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
312 023	COVID19 - APOIO A GESTAÇÃO PORT. 731/21	
10.301.0021.2071.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSO FEDERAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
312 023	COVID19 - APOIO A GESTAÇÃO PORT. 731/21	
10.301.0021.2071.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSO FEDERAL	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	343.412,10
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 010	INCENTIVO FIN. DA APS - DESEMPENHO	
10.301.0021.2071.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSO FEDERAL	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.539,99
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 017	TRANSF. CAPCITAÇÃO PROF. SUS	

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro: 812.743,09**

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.112, de 23 de novembro de 2.022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências".

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 14 de abril de 2023.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



**Ofício nº 190/2023**

Guaíra, 17 de abril de 2023

Assunto: Projeto de Lei nº 22/2023

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que autoriza a desafetação e a alienação por permuta de bem público do Município, e dá outras providências.

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para realizar um total de 5 procedimentos, envolvendo imóveis do município e particulares, com o objetivo de terminar a estação de tratamento de esgoto do município, com as seguintes ações:

- 1- Realização de desafetação, tendo em vista que as áreas atualmente encontram-se afetadas como Áreas Institucionais, sendo, portanto, necessária sua desafetação para abertura do prolongamento da Avenida 9-A;
- 2- Regularizar a passagem do emissário de esgoto existente na área do particular (José Vicente Lopes do Nascimento e outros) e com isso proceder com a abertura do prolongamento da Avenida Marginal Neca Pereira;
- 3- Realização de desafetação, tendo em vista que a área atualmente encontra-se afetada como Área Verde, sendo, portanto, necessária sua desafetação para abertura do prolongamento da Avenida Marginal Neca Pereira;
- 4- Compensação ambiental necessária para a desafetação prevista no procedimento anterior;
- 5- Garantir a abertura de via de acesso a área a ser doada no procedimento anterior.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*  
*Vereador Stefania Bonvino Stafuzza*  
*Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



## **PROJETO DE LEI Nº 22, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

“Autoriza a desafetação e a alienação por permuta de bem público do Município, e dá outras providências.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:**

**Artigo 1º** - Ficam desafetados da condição de bem de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, os imóveis de propriedade do Município, inscritos sob as matrículas números 18.617, 20.221 e 20.222, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo descritos, conforme os limites e confrontações:

“Matrícula nº 18.617 – IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade e Comarca de Guaíra-SP., no loteamento RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA, designada ÁREA VERDE, dentro do seguinte perímetro e confrontações: tem início no ponto N e de confrontação com a antiga gleba de Farid Cury, seguindo por 36,10 metros (rumo 9º 11’ 59” NO); daí segue por 38,90 metros (rumo 12º 31’ 30” NO), seguindo por distância de 29,47 metros (rumo 21º 56’ 21” NO); daí segue em 80,35 metros (rumo 29º 31’ 02” NO), deste ponto segue por 0,75 metros (rumo 40º 12’ 24” NO), daí deflete à direita por 8,37 metros sentido Rua 25-B, deste ponto segue defletindo à direita em 6,95 metros (50º 30’ SO), deste ponto deflete à esquerda e segue por 144,13 metros (rumo 39º 30’ SE) tendo como confrontante a antiga gleba de José Vicente Lopes do Nascimento e outros; daí deflete à direita seguindo por 58,68 metros (rumo 50º 25’ 49” SO) e encontrando-se com o ponto que teve início e encerrando-se em área de 4.096,32 metros quadrados. CADASTRO MUNICIPAL nº 790525.38.0037.01.3. PROPRIETÁRIA: Prefeitura do Município de Guaíra, Estado de São Paulo.”

“Matrícula nº 20.221 – IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade e Comarca de Guaíra-SP., designada ÁREA INSTITUCIONAL, do loteamento denominado “RESIDENCIAL TAÍS”, com a área de 9.416,18 metros quadrados, com a seguinte descrição: A poligonal inicia-se no ponto 05, que se encontra exatamente na divisa do Loteamento com terras do Sr. Manoel Francisco Pereira, ponto este, que atende uma ordem numérica da planta geral; daí segue com rumo magnético 21º 42’ 39” NW e distância 214,33 metros, até o ponto 06, confrontando do lado esquerdo com a Estância Maria Peregrina; daí à direita, segue com rumo 73º 20’ 09” NE e distância de 55,21 metros, até o ponto 07, confrontando à esquerda com a Estância Maria Peregrina; daí à direita segue com rumo 21º 42’ 39” SE e distância de 23 metros, até o ponto A, confrontando à esquerda com a Avenida Marginal; daí à direita em curva, com raio de 9,00 metros e distância do desenvolvimento igual a 14,14 metros, confrontando à esquerda



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



com a Área Institucional 02; daí em linha reta e distância de 3,00 metros, com a mesma confrontação à esquerda, segue com rumo 21° 42' 39" SE e distância de 199,66 metros, com a mesma confrontação à esquerda; daí à direita, segue com rumo 73° 51' 20" SW e distância de 43,20 metros, até o ponto 05 onde teve início, confrontando com terras de Manoel Francisco Pereira. CADASTRO MUNICIPAL nº 000017384. PROPRIETÁRIA: Prefeitura do Município de Guaíra, Estado de São Paulo.”

“Matrícula nº 20.222 – IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade e Comarca de Guaíra-SP., designada ÁREA INSTITUCIONAL 02, do loteamento denominado “RESIDENCIAL TAÍS”, com Área de 2.363,87 metros quadrados, com a seguinte descrição: A poligonal inicia-se no ponto A, que se encontra na divisa com a Avenida Marginal e a Área Institucional (remanescente), deste segue no rumo 21° 42' 39" SE e distância de 181,91 metros, confrontando à esquerda com a Avenida Marginal; daí à direita em curva, com raio de 9,00 metros e distância do desenvolvimento igual a 15,01 metros, confrontando a esquerda com a Avenida 7-A, daí segue com rumo 73° 51' 20" SW e distância de 2,14 metros, confrontando à esquerda com Manoel Francisco Pereira; daí à direita, segue com rumo 21° 42' 39" NO e distância de 199,66 metros, confrontando à esquerda com a Área Institucional (remanescente); daí à direita, segue na distância de 3,00 metros, com a mesma confrontação à esquerda; daí à direita em curva, com raio de 9,00 metros e distância do desenvolvimento igual a 14,14 metros, até o ponto A, onde teve início, confrontando Área Institucional (remanescente). CADASTRO MUNICIPAL nº 000017384. PROPRIETÁRIA: Prefeitura do Município de Guaíra, Estado de São Paulo.”

**Artigo 2º** - Fica o Município autorizado a alienar, por permuta, os imóveis indicados no artigo 1º, retro, com os imóveis matriculados sob os números 20.278 e 20.279, também do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de José Vicente Lopes do Nascimento e Outros, situados na circunscrição desta municipalidade, abaixo descritos, conforme os limites e confrontações:

“Matrícula nº 20.278 – UM TERRENO IRREGULAR, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Guaíra-SP., denominada de Estância Maria Peregrina, com Área de 27.946,39m<sup>2</sup>, sem quaisquer benfeitorias com a seguinte descrição: O perímetro tem início em um marco. Deste marco descrito localizado no vértice do Córrego Santa Quitéria com remanescente Estância Maria Peregrina; daí segue o rumo 39° 30' 00" SE e distância de 113,51 metros, confrontando com o remanescente Estância Maria Peregrina (matrícula nº 20.279); daí segue a direita com rumo 45° 11' 02" SO e distância de 214,33 metros, confrontando com Área Institucional (matrícula nº 20.221); daí segue a direita com rumo 39° 15' 00" NO e distância de 142,46 metros, confrontando com



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Manoel Francisco Pereira, até encontrar a margem direita do córrego Santa Quitéria; daí segue a direita sentido montante à jusante por extensão de 209,90 metros, confrontando com o córrego Santa Quitéria, até o marco inicial. CADASTRO MUNICIPAL nº 000017429. PROPRIETÁRIA: José Vicente Lopes do Nascimento e Outros.”

Matrícula nº 20.279 – UM TERRENO IRREGULAR, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Guaíra-SP., denominada de Estância Maria Peregrina, com Área de 22.313,09m<sup>2</sup>, sem quaisquer benfeitorias com a seguinte descrição: O perímetro tem início em um marco. Deste marco descrito localizado no vértice do córrego Santa Quitéria com Área Remanescente de Monte Líbano Empreendimentos e Participações Ltda. (matrícula nº 18.347); daí segue o rumo 39° 30' 00" SE e distância de 246,00 metros, confrontando com Área Remanescente de Monte Líbano Empreendimentos e Participações Ltda. (matrícula nº 18.347) e Área Verde da quadra 'A' do bairro Santa Terezinha; daí segue a direita com rumo 50° 30' 00" SO e distância de 90,00 metros, confrontando com Área Verde e Lotes de 001 ao 006 da Quadra 'A' do bairro Santa Terezinha, Lote 1 do desmembramento Estância Morada Nova; daí segue a direita com rumo 39° 30' 00" NO e distância de 249,85 metros, confrontando com Avenida 9-A do bairro Taís, Área Institucional (matrícula nº 20.221) e Estância Maria Peregrina (matrícula nº 20.278), até encontrar a margem direita do córrego Santa Quitéria; daí segue a direita sentido montante à jusante por uma extensão de 90,10 metros, confrontando com o córrego Santa Quitéria, até o marco inicial. CADASTRO MUNICIPAL nº 000017422. PROPRIETÁRIA: José vicente Lopes do Nascimento e Outros.”

**Artigo 3º** - A transação se faz necessária para regularizar a situação da passagem do emissário de esgoto em área de terceiro através de abertura de prolongamento da Avenida Marginal Neca Pereira, garantindo, além disso, o acesso e continuidade da Marginal na interligação com o futuro bairro Residencial Mohamad Abou Ali, promovendo a melhoria da mobilidade urbana no local, sendo necessário elencar os 5 (cinco) procedimentos que serão realizados, conforme descritivo abaixo:

• **Procedimento 01:**

Deverá ser realizada o desmembramento e a desafetação da área de 787,22 m<sup>2</sup> indicada na planta, com vistas a realizar o prolongamento da Avenida 9-A. A área a ser desafetada faz parte das matrículas 20.221 e 20.222, ambas de propriedade do Município de Guaíra.

Justificativa:

Tal procedimento é necessário tendo em vista que as áreas atualmente encontram-se afetadas como Áreas Institucionais, sendo, portanto,



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



necessária sua desafetação para abertura do prolongamento da Avenida 9-A.

• **Procedimento 02:**

Deverá ser realizado o desmembramento da área de 1.214,06 m<sup>2</sup> indicada na planta. Após o desmembramento a área deverá ser doada ao Município com vistas a realizar o prolongamento da Avenida Marginal Neca Pereira. A área a ser desmembrada faz parte da matrícula nº 20.279, de propriedade de José Vicente Lopes do Nascimento e outros.

Justificativa:

Tal procedimento é necessário para regularizar a passagem do emissário de esgoto existente na área do particular e com isso proceder com a abertura do prolongamento da Avenida Marginal Neca Pereira.

• **Procedimento 03:**

Deverá ser realizado desmembramento e a desafetação de uma área de 574,34 m<sup>2</sup> indicada na planta, pertencente a Área Verde do Residencial Santa Terezinha, matrícula nº 18.617, com vistas a realizar o prolongamento da Avenida Marginal Neca Pereira para interligação com o futuro bairro Residencial Mohamad Abou Ali.

Justificativa:

Tal procedimento é necessário tendo em vista que a área atualmente encontra-se afetada como Área Verde, sendo, portanto, necessária sua desafetação para abertura do prolongamento da Avenida Marginal Neca Pereira.

• **Procedimento 04:**

Deverá ser realizado o desmembramento da área de 5.529,08 m<sup>2</sup> indicada na planta. Após o desmembramento a área deverá ser doada ao Município com vistas a implantação de área verde. A área a ser desmembrada faz parte da matrícula nº 20.278, de propriedade de José Vicente Lopes do Nascimento e outros.

Justificativa:

Tal procedimento é necessário tendo em vista a compensação ambiental necessária para a desafetação prevista no procedimento anterior.

• **Procedimento 05:**

Deverá ser realizado o desmembramento da área de 1.607,22 m<sup>2</sup> indicada na planta. Após o desmembramento a área deverá ser doada ao Município com vistas a realizar o prolongamento da Avenida 9-A. A área a ser desmembrada faz parte da matrícula nº 20.278, de propriedade de José Vicente Lopes do Nascimento e outros.

Justificativa:

Tal procedimento é necessário para garantir a abertura de via de acesso a área a ser doada no procedimento anterior.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



**Parágrafo Primeiro.** Os lotes desta alienação por permuta foram avaliados por comissão constituída pela Prefeitura, sendo os lotes mencionados no artigo 1º, acima, avaliados em um total de R\$ 922.915,18 (novecentos e vinte e dois mil, novecentos e quinze reais e dezoito centavos), e os lotes indicados no artigo 2º, desta lei, avaliados em R\$ 1.776.847,70 (um milhão, seteentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

**Parágrafo Segundo.** Para a realização de tal permuta há consentimento expresso do particular interessado, e, apesar da diferença de valores, os imóveis objeto da troca é hoje inservível para sua finalidade, sendo que o imóvel recebido poderá ser utilizado para instalação de prolongamento de vias públicas do município, conforme justificativas apresentadas nos procedimentos acima descritos.

**Artigo 4º** - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública.

**Parágrafo único.** As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos proprietários dos lotes objeto das matrículas números 20.278 e 20.279 (José Vicente Lopes do Nascimento e Outros), do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Guaíra, Estado de São Paulo.

**Artigo 5º** - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, com fulcro na alínea “g”, inciso V, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 2.882, de 7 de março de 2019 (Plano Diretor), sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigo 17, inciso I, “c”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 17 de abril de 2023.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Guaíra, 28 de abril de 2023.

**Ofício: 203/2023**

**Assunto: Projeto de Lei nº 24/2023 (justifica)**

Senhor Presidente,

*Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação desta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 24/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.*

A criação deste Conselho tem por finalidade possibilitar maior participação da comunidade feminina de Guaíra na elaboração de ações, programas e projetos voltados para a defesa dos interesses das mulheres.

Assim, contando com a constante eficiência de Vossa Excelência e ilustres Vereadores, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, dentro do prazo fixado no Art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor,**  
**Vereador Stefano Bonvino Stafuzza**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaiá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



## PROJETO DE LEI Nº 24, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

*“Da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter permanente consultivo, deliberativo e normativo, tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**I** – Como órgão consultivo emite parecer, através de Comissões de Trabalhos – permanente ou especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação por maioria simples de votos do plenário.

**II** – Como órgão deliberativo reúne em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, e após terminada a discussão, decidirá por maioria absoluta de votos, todas as matérias de sua competência.

**III** – Como órgão normativo reúne em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, e emitirá normas técnicas para estabelecer o cumprimento, observação e ou esclarecimento quanto às regras de condutas ao atendimento das políticas públicas para as mulheres.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher é vinculado à Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências, ressaltando-se que a participação da sociedade civil na elaboração de Políticas Públicas contribui para o exercício da cidadania e o controle social, essa expressão, passa a indicar que deve haver um controle do poder público pela sociedade, especialmente no âmbito local, na definição de metas, objetivos e planos de ação:

**I** – elaborar seu regimento interno;

**II** – formular diretrizes e promover ação integrada e articulada com o conjunto de Diretorias e Coordenadorias e demais órgãos públicos, visando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

**III** – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres (consultivo), acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



(deliberativo), bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher (deliberativo e normativo);

IV – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

V – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que é pertinente aos direitos assegurados da mulher;

VII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VIII – encaminhar ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da mulher;

IX – sugerir a adoção de providência legislativa e sanções cabíveis que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-os ao poder público competente;

X – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com a finalidade de incrementar o Programa do Conselho;

XI – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis e acompanhando os procedimentos pertinentes, bem como exigir a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

XIV – firmar consórcio entre outros municípios, ao fim de se formar uma rede de proteção, para estabelecer uma política de prevenção à violência doméstica e acolhimento de mulheres em situação de risco – casa abrigo;

XV – formular e aprovar o Plano Municipal dos Direitos das Mulheres;

XVI – Apresentar sugestões para a elaboração do PPA do município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



município, visando subsidiar decisões governamentais relativas a implantação do plano nacional de políticas públicas para as mulheres.

XVII – promover e divulgar os pactos e convenções internacionais que condenam qualquer discriminação contra as mulheres;

XVIII – promover a organização das conferências municipais de políticas públicas para mulheres.

XIX – realizar anualmente no mês de março, em conjunto com a Administração Geral, o evento Semana da Mulher, que passa a fazer parte do calendário de eventos municipais, onde serão realizados eventos, palestras e parcerias com o intuito de informar e valorizar a população feminina do município, com conteúdo a ser definido em decreto do Executivo Municipal;

XX – realizar anualmente, em conjunto com a Diretoria Municipal da Saúde e o F.S.S. - Fundo Social de Solidariedade o Curso de Gestantes, que passa a fazer parte do calendário de eventos municipais, onde serão realizados eventos, palestras, parcerias com o intuito de informar e orientar as gestantes de nosso município, com conteúdo a ser definido em decreto pelo Executivo Municipal. Além disso, em que serão distribuídos kits no final de cada curso pelo F.S.S.

**Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher será facilitado o acesso a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Mulher.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será *paritário*, composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo assim constituído:

**I** – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito dentre os órgãos e entidades da Administração Municipal e respectivos suplentes:

- a) Diretoria Municipal de Saúde;
- b) Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- c) Diretoria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social – CADIS;
- d) Diretoria do Desenvolvimento Econômico e Turismo;



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



- e) Fundo Social de Solidariedade;
- f) Representante da Segurança Pública Municipal/Estadual.

**II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil titulares e seus respectivos Suplentes das Organizações não governamentais, de associações e grupos representativos e ou da sociedade civil que atuem na área de promoção e defesa de direitos da Mulher, sem vínculos com o Poder Público Municipal, exceto os servidores públicos municipais que não estejam nomeados para o cargo em comissão supra, eleitas (os) pelo voto direto no Fórum e/ou Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Guaíra.**

**§ 1º - Para efeito da composição dos representantes da Sociedade Civil, seguir-se-á, prioritariamente, o critério de composição das Organizações não governamentais, de associações e grupos representativos organizados, e pela participação popular, garantindo-se a representatividade dos grupos historicamente vulneráveis, devendo ser composto por:**

**I – 1 (um) representante das Associações de Moradores, seguida(o) de sua(eu) respectiva(o) suplente.**

**II – 1 (um) representante das pastorais e grupos religiosos, seguida(o) de sua(eu) respectiva(o) suplente.**

**III – 1 (um) representante do empresariado local em concurso com os Clubes de Serviços, podendo estabelecer chapa de representação para indicar o respectivo titular e suplentes;**

**IV – 2 (um) representante de grupos organizados, seguida(o) de sua(eu) respectiva(o) suplente, que trabalhe direta ou indiretamente com políticas públicas de atenção às questões de gênero.**

**V – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 189ª Subseção de Guaíra, e seu respectivo suplente, que serão indicadas (os) pelo órgão de classe e aclamadas (os) pela plenária na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Guaíra.**

**§ 2º - Entende-se por grupos organizados, associações sem fins lucrativos, entidades e grupos de discussão, sendo que estes deverão ser apresentados e aclamados pela plenária da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Guaíra, para participarem do pleito eletivo.**

**§ 3º - O mandato dos representantes e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.**

**§4º – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada serviço público relevante e não será remunerada.**



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, que deverá ser apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação formal do ato à instituição ou ao órgão administrativo que representa.

**Art. 5º** - Os representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal pelos titulares das unidades administrativas, em até 10 (dez) dias do recebimento do ofício do CMDM de solicitação de indicação de membros e serão empossados por ato do Prefeito.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo poder público e os eleitos pela sociedade civil serão nomeados e empossados pelo Prefeito em até 15 (quinze) dias, contados da data de eleição dos representantes da sociedade civil, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** - Perderá o mandato, o conselheiro que:

**I** – Faltar sem justificativa às reuniões do Conselho `a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa na forma prevista pelo regimento interno;

**II** – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**III** – For condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime.

**IV** – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;  
ou cinco intercaladas, sem justificativa;

**V** – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

**Parágrafo único.** A renúncia deverá ser lida na seção seguinte à de sua recepção, pela Comissão Executiva do Conselho e a substituição se dará de acordo com as disposições do regimento interno.

**Art. 8º** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, cabendo a estes os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 9º** - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

### CAPÍTULO III



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



### DA GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 10** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá os seguintes cargos:

**I** – Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretária(o);
- d) Secretária(o) Adjunta(o);

**II** – Plenária;

**III** – Comissões de trabalho permanente e especiais;

§ 1º – A Diretoria Executiva de que trata o inciso I deste artigo será eleita entre membros do Conselho devendo primar pela proporcionalidade estabelecida entre os representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

§ 2º – O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida somente uma recondução por igual período.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 4º - Os titulares de órgãos ou entidades da administração pública indicarão seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

§5º - Os representantes das organizações não governamentais, associações e credos religiosos atuantes no campo da Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos da Mulher, titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos, em Fórum próprio, especialmente convocado para esse fim, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com 30 (trinta) dias de antecedência, antes do final do mandato, garantida a sua divulgação”.

§6º -A Eleição para a escolha dos representantes de organizações não governamentais, associações e de credos religiosos será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato”.

**Art. 11** - As organizações da sociedade civil organizada deverão participar do Fórum Específico para a escolha dos representantes não governamentais e deverão fazer suas inscrições na qualidade de candidatos a titulares e suplência e ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais exigidos para o processo eleitoral”.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



**Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito Municipal que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 15** - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 16** - A Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, por intermédio da Casa da Cidadania, proporcionará apoio técnico-administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

### CAPÍTULO IV

#### SECÇÃO I

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

**Art. 17** - A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Guaíra realizar-se-á no mês de março, em celebração ao mês de conscientização e defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 18** - Serão constituídas comissões de apoio responsáveis por organizar os trabalhos que antecedem a Conferência, bem como atuar durante sua realização, sendo:

**I** – Comissão de Sistematização;

**II** – Comissão de Mobilização;

**III** – Comissão de Comunicação e Divulgação;

**IV** – Comissão de Logística e Estruturação.

§ 1º - A Comissão de Sistematização será responsável por:

**I** – Elaborar o regimento interno da Conferência;

**II** – Compilar as informações levantadas pelas comissões de mobilização e comunicação, nos processos que antecedem a Conferência;



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



**III** – Formular documento base para subsidiar as discussões da Conferência;

**IV** – Elaborar o documento final da Conferência que deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher eleito, sendo os primeiros indicativos, para subsidiar suas ações.

§ 2º - A Comissão de Mobilização será responsável por:

**I** – Criar uma agenda de encontros, reuniões ou pré-conferências que antecedem a Conferência Municipal;

**II** – Organizar os encontros, reuniões ou pré-conferências a fim de levantar informações e indicativos quanto às políticas públicas do seguimento feminino;

**III** – Definir a metodologia para o levantamento das informações e indicativos à subsidiar os trabalhos da Conferência Municipal e a formação dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**IV** – Encaminhar todas as informações levantadas à Comissão de Sistematização.

§ 3º - A Comissão de Comunicação e Divulgação será responsável por:

**I** – Organizar a divulgação da Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher;

**II** – Elaborar a comunicação visual da Conferência;

**III** – Elaborar os materiais e matérias a respeito do tema tratado pela Conferência.

§ 4º - A Comissão de Logística e Estruturação será responsável por organizar os espaços para os encontros, reuniões e pré-conferência, bem como garantir a presença dos participantes de forma segura, respeitando os critérios de acesso aos documentos e trabalhos da conferência, a locomoção dos portadores de deficiência, bem como a alimentação, e a organização do fluxo de entrada dos participantes nas atividades.

### SECÃO II

#### DOS ATOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** - O CMDM fomentará 60 (sessenta) dias antes do término da gestão, o pleito eleitoral, elegendo e indicando comissão eleitoral da sociedade civil do colegiado, para organizar e eleger os novos membros da sociedade civil, para compor o CMDM.

**Parágrafo Único** - A comissão eleitoral deverá apresentar a minuta do regimento interno estabelecendo os critérios de candidatura e votação, que serão votados e aprovados no dia do pleito eleitoral.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



**Art. 20** – O CMDM deverá realizar a cada 02 (dois) anos **FÓRUM TEMÁTICO** que aborde assuntos relacionados às prioridades estabelecidas pelo plenário.

**Parágrafo Único** - Sempre que for convocada a Conferência Nacional de Políticas Públicas para a Mulher, o CMDM deverá realizar igualmente alternando ao **FÓRUM** a cada 02 (dois) anos as Conferências Municipais para compor as etapas regionais, estadual e nacional.

**Art. 21** - O CMDM emitirá advertência ou notificação à aos órgãos de sua representatividade do poder público e ou da sociedade civil organizada ou ao Prefeito Municipal, nos casos em que os conselheiros de sua representação prejudicarem o andamento das plenárias, com ações ou omissões.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias (60) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo único** - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 23** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessários.

**Art. 24** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2537/2011, 2555/2012, 2611/2013, 2703/2015 e 2781/2017 .

Município de Guaíra- SP, 28 de abril de 2023.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*